

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

IRENE PATRÍCIA NOHARA

JEAN CARLOS DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Irene Patrícia Nohara, Jean Carlos Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-310-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e economia. 3. Desenvolvimento econômico sustentável. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Apresentação

Em 27 de novembro de 2025, encontramo-nos em São Paulo, na Universidade Presbiteriana Mackenzie para fins de participação no XXXII Encontro Nacional do Conpedi; em evento que bateu recordes de público e de trabalhos inscritos. Em meio a toda uma série de discussões, o Grupo de Trabalho 46 teve como temática DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL e surpreendeu pelo grande número de participantes. Dá-se destaque, ainda, pela excelência dos artigos apresentados denotando o grande interesse pela área que cresce e sustenta-se em estudos sérios e de qualidade.

Inúmeros temas foram abordados buscando-se valorizar a necessidade de soluções comuns para os problemas que envolvem; para além do crescimento econômico, o desenvolvimento com a necessária responsabilidade socioambiental; especialmente, quando foi levada a cabo, no Brasil, na COP-30 que enfatizou a necessidade de encontrarmos soluções conjuntas para as pautas climáticas e ambientais.

Discussões de alto nível nas áreas econômico-jurídicas foram entabuladas com o fito de contribuição acadêmica para com as sociedades nacional e internacional. Foi dada importância ao debate, com a difusão do pensamento acadêmico embasado nos mais variados marcos teóricos, com vistas a mudar a realidade socioeconômica, ambientalmente desfavorável e socialmente excludente em virtude da desconsideração da pessoa do outro (alteridade) e do egoísmo econômico (não-fraternidade), da insegurança jurídica, da fragilidade geográfica, institucional e da não aproximação entre pessoas e povos que convivem em Planeta tão gravemente atingido pela insanidade do egoísmo.

Dedicamo-nos, portanto, neste XXXII Conpedi, no GT 46 voltado para o DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL a trabalhar temas que objetivam contribuir para a melhoria do convívio fraterno no Planeta. Entre os assuntos tratados nos vinte e seis trabalhos apresentados destacam-se, conforme sevê:

A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.318/2025 (REDATA) E OS LIMITES DA SOBERANIA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DA TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA escrito por Gabriel Guerra Miranda Muzeka

dos Santos e Laura Antonio de Souza. O artigo examinou a Medida Provisória nº 1.318/2025, responsável pela criação do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA).

A OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA: DO HIPERCONSUMO À BUSCA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL desenvolvido por Leticia Spagnollo; Nadya Regina Gusella Tonial e Cleide Calgaro. O estudo analisou a figura da obsolescência programada no contexto da sociedade do hiperconsumo e sua relação com a não efetivação da sustentabilidade ambiental.

ÁGUAS URBANAS COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO: A ECONOMIA AZUL COMO ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO PARTICIPATIVA E SUSTENTÁVEL DOS ECOSISTEMAS HÍDRICOS URBANOS apresentado por Laura Telles Medeiros e Oziel Mendes De Paiva Júnior. O artigo destacou que as águas urbanas têm sido historicamente degradadas pelas dinâmicas de expansão das cidades, tratadas como obstáculos à urbanização e negligenciadas em políticas públicas.

ANÁLISE DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE O CASO ALPARGATAS apresentado por Felipe Teles Tourounoglou e traçando a trajetória da Companhia Alpargatas S/A, listada em bolsa sob o código ALPA4, um dos maiores conglomerados de calçados da América Latina.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO APLICADA AO DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL: REFLEXÕES À LUZ DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL que defendemos, nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Osnildo de Souza Junior. Destarte, objetivamos examinar a importância da intersecção entre a Análise Econômica do Direito (AED) e o Direito Tributário Internacional (DTI) estudando, ainda, os principais fundamentos daquele ramo do conhecimento jurídico; tais como o seu objeto e as fontes normativas; bem como, a incursão sobre a origem, o conceito e as principais Escolas de pensamento da Análise Econômica do Direito, com especial destaque para a Nova Economia Institucional (NEI) enfatizando-se o trabalho de Douglas North.

ANÁLISE ECONÔMICA REGIONAL DA ENERGIA EÓLICA NO RIO GRANDE DO NORTE defendido por Marlusa Ferreira Dias Xavier. O estudo ofereceu avaliação crítica da expansão da energia eólica no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, inserindo-a no contexto da Nova Ordem Econômica Global emergente e das promessas de desenvolvimento sustentável.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DISTRITOS INDUSTRIAIS À LUZ DE KARNOY E POLANYI: UM ESTUDO DE CASO publicizado por Alexandre Cesar Toninelo, Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi e Giordani Alexandre Colvara Pereira. O estudo analisou a implantação de distritos industriais como política pública de desenvolvimento dos Municípios de Lages/SC e de Cruz Alta/RS à luz dos teóricos Karnoy e Polanyi.

CRÉDITO RURAL, SECURITIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA EM BARRA DO GARÇAS – MT escrito por Angelo Ikaro de Lima França, Gabriel de Sousa Nascimento e Frederico Borges Marques e analisando os impactos do crédito rural e dos mecanismos de securitização (CRA, LCA e CPR) sobre a livre iniciativa e o desenvolvimento sustentável no município de Barra do Garças–MT.

DESENVOLVIMENTO E CULTURA: O PAPEL DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NA ECONOMIA DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de autoria de José Augusto Cutrim Gomes; o artigo analisou a relação entre cultura e desenvolvimento, com ênfase no papel do patrimônio cultural imaterial na economia de São Luís.

ECONOMIA VERDE: UMA ESTRATÉGIA PARA A PROSPERIDADE ECONÔMICA COM SUSTENTABILIDADE elaborado por Sandra Regina Neves e Geraldo Magela Silva, o artigo discutiu a importância da economia verde como alternativa viável ao modelo econômico tradicional, intensamente emissor de gases do efeito estufa (GEE) e responsável por perdas irreparáveis, tanto para os seres humanos quanto para o meio ambiente segundo marco teórico de Carlos Eduardo Frickmann Young

EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA SOBRE PROCESSOS JUDICIAIS defendido por nós, Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer e Victor Emendörfer Neto, tratamos do acordo de leniência no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a geração de efeitos na Instância Judicial Brasileira.

ESG E O CASO BRUMADINHO - UMA ANÁLISE SOBRE OS IMPACTOS NO DESEMPENHO NO MERCADO COMPETITIVO E EM RELAÇÃO A CONDUTA desenvolvido por Richard Bassan e Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira. O estudo para além de reconhecer o prejuízo causado por outros desastres ambientais mundiais, destaca o caso ocorrido em Brumadinho, no Estado brasileiro de Minas Gerais; bem como, os impactos ambiental e social, reflexos no mercado competitivo e a conduta das empresas envolvidas.

GEOMORFOLOGIA URBANA E RISCOS HIDROLÓGICOS EM METRÓPOLES BRASILEIRAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O PLANEJAMENTO da parte de Geraldo Magela Silva e Daniel Costa Lima abordou a relação entre geomorfologia urbana e as intervenções antrópicas nas formas do relevo onde as cidades desenvolvem, destacando que os riscos hidrológicos nas metrópoles brasileiras.

INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO PARA UM DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL: INCENTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO ODS 9 NO BRASIL elaborado por Pedro Henrique Engler Urso e Irene Patrícia Nohara investigou os instrumentos jurídicos, institucionais e econômicos de incentivo à inovação como mecanismos de efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 9 no Brasil, que busca promover a construção de infraestrutura resiliente, a industrialização inclusiva e sustentável, bem como o fortalecimento da inovação tecnológica.

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E COMANDO E CONTROLE NA GESTÃO AMBIENTAL: CAMINHOS PARA A SUSTENTABILIDADE NO BRASIL da lavra de Wanderley da Silva e Levon do Nascimento. O artigo analisou a efetividade dos instrumentos de comando e controle diante dos desafios contemporâneos da degradação ambiental e da necessidade de adoção de modelo de desenvolvimento sustentável no Brasil.

LIVRE INICIATIVA EMPRESARIAL E A LIBERDADE SUBSTANTIVA FEMININA: ANÁLISE A PARTIR DE AMARTYA SEM destacado por Djonatan Hasse, o artigo objetivou destacar que, muito embora a Ordem Econômica brasileira esteja pautada na livre iniciativa, a falta de liberdade substantiva das mulheres dificulta ou inviabiliza sua ascensão na atividade empresarial.

MODERNAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DE FINALIDADES PÚBLICAS NA ORDEM ECONÔMICA: A INTERAÇÃO ENTRE SETORES EMPRESARIAIS PÚBLICO E PRIVADO POR EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO ESTATAL E BENEFIT CORPORATIONS desenvolvido por Carlo Fabrizio Campanile Braga e Ely Jorge Trindade e tratando da participação do Estado na economia brasileira a partir da Constituição da república Federativa do brasil de 1988, abordando as transformações nas relações entre o setor público e o privado.

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E OS REFLEXOS DA LEI FEDERAL N. 13.874 /2019: IMPACTOS DA DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO NA ABERTURA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO intuído por Victor Oliveira Fernandes, Allen Kardec Feitosa Oliveira e Fabiano Francisco De Souza;

o artigo analisou a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, materializada na Lei nº 13.874/2019, que completou cinco anos da sua entrada em vigor em 2024, sob a ótica do Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano e ferramenta de emancipação individual.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO AMBIENTAL E OS NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS elaborado por Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer, tratando do Estado Democrático de Direito Ambiental que deve trazer a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável ao centro do Ordenamento Jurídico.

O FUTURO VERDE DO DIREITO: MERCADO DE CARBONO, PLATAFORMAS DIGITAIS E O DESENHO NORMATIVO DA LEI 15.042/2024 escrito por Lenise Friedrich Faraj e Deise Marcelino Da Silva. O artigo chama a atenção para o fato de que a crise climática demanda soluções integradas entre Direito, economia e tecnologia, sendo o mercado de créditos de carbono uma das principais estratégias para mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). O estudo buscou, então, compreender como o marco regulatório brasileiro, instituído pela Lei nº 15.042/2024, pode assegurar que o mercado digital de carbono cumpra efetivamente seu papel climático e social, evitando distorções como o greenwashing

O IMPACTO DOS GREEN NUDGES PARA O DESENVOLVIMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE A PARTIR DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL de autoria de Geraldo Magela Pinto de Souza Júnior, Ana Elizabeth Neirão Reymão e Jean Carlos Dias discutiu o papel dos green nudges como intervenções comportamentais para a conscientização e promoção de práticas sustentáveis na sociedade, destacando fundamentos éticos, cognitivos e sociais.

OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE TERRA PARA O APROVEITAMENTO ENERGÉTICO EÓLICO ONSHORE: DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL SOB ANÁLISE DA ASSIMETRIA DA INFORMAÇÃO apresentado por Diego da Silva Mendonça, Fernando Joaquim Ferreira Maia e Hirdan Katarina de Medeiros Costa analisou os impactos causados pela assimetria informacional existente na relação entre empresas do setor eólico e os proprietários rurais, na elaboração e execução dos contratos de arrendamento, para o aproveitamento eólico onshore no semiárido nordestino brasileiro.

OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA POLÍTICA AMBIENTAL E NA ECONOMIA BRASILEIRA de autoria de Gil César Costa De Paula e Paulo Roberto Pereira Ferreira. O artigo abordou a análise de caso concreto envolvendo as Fazendas Públicas do Estado de Goiás e do Distrito Federal. Por meio da Operação Quíron foi constatada que a

guerra fiscal entre os Entes da Federação acarretou grave consequência: o cometimento de crimes contra a Ordem Tributária.

POLÍTICA MONETÁRIA, ORDEM ECONÔMICA E ODS: BANCO CENTRAL DO BRASIL E CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ENTRE ESTABILIDADE, INCLUSÃO E COMPETITIVIDADE GLOBAL escrito por Lidinalva Martins Passeto, José Carlos de Souza Nascimento e Renato Bernardi; o artigo analisou como a política monetária brasileira pode ser alinhada à Ordem Econômica Constitucional e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preservando a competitividade.

POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016, O CASO LUÍSA BARRETO E A JURISPRUDÊNCIA DO STF apresentado por Jamir Calili Ribeiro, Rodrigo de Almeida Leite e Davi Dias Toledo Ferreira; o artigo analisou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.331, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em maio de 2024, que discutiu a constitucionalidade dos incisos I e II do §2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES PÚBLICOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE EM CONTEXTO DE ESCASSEZ da lavra de Maria Augusta Leite de Oliveira e Souza, que trata a água como elemento vital à vida e ao equilíbrio dos ecossistemas, assumindo papel central nos debates sobre sustentabilidade e gestão pública.

A variedade de temas ocasionou, dentro do limitado tempo, uma tarde de profícias discussões e de engrandecimento da pesquisa na área do Direito Econômico, da Economia, do Direito e Economia e da Sustentabilidade socioambiental e que; agora, queremos compartilhar com você caríssimo leitor.

É nosso prazer, então, estender convite a todas e todos interessados (as) nos estudos do Direito Econômico e do desenvolvimento Sustentável para acompanhar-nos em instigantes leituras.

São Paulo, Conpedi Mackenzie, novembro de 2025.

Everton Das Neves Gonçalves

Universidade Federal de Santa Catarina

Irene Patrícia Nohara

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Jean Carlos Dias

Centro Universitário do Pará

ÁGUAS URBANAS COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO: A ECONOMIA AZUL COMO ESTRATÉGIA PARA A GESTÃO PARTICIPATIVA E SUSTENTÁVEL DOS ECOSISTEMAS HÍDRICOS URBANOS

URBAN WATERS AS ECOLOGICAL HERITAGE: THE BLUE ECONOMY AS A STRATEGY FOR THE PARTICIPATORY AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF URBAN WATER ECOSYSTEMS

Laura Telles Medeiros¹
Oziel Mendes De Paiva Júnior²

Resumo

As águas urbanas têm sido historicamente degradadas pelas dinâmicas de expansão das cidades, tratadas como obstáculos à urbanização e negligenciadas em políticas públicas. Este artigo analisa de que forma a valorização das águas urbanas como patrimônio ecológico pode ser promovida por meio de políticas públicas intersetoriais e participativas, orientadas pelos princípios da economia azul. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental, fundamentada nos métodos indutivo, ao partir de experiências internacionais para formular proposições aplicáveis ao Brasil, e dialético, ao confrontar paradigmas tecnicistas tradicionais com perspectivas ecológicas. São analisados três estudos de caso (Reino Unido, Coreia do Sul e Colômbia), que implementaram soluções sustentáveis de gestão hídrica com foco na integração entre infraestrutura verde-azul, participação cidadã e inovação jurídica. Os resultados indicam que o reconhecimento das águas urbanas como bens comuns depende da articulação entre planejamento ecológico, vontade política, governança democrática e marcos normativos integradores. Conclui-se que a valorização ecológica das águas urbanas, ancorada na economia azul, constitui um caminho promissor para a construção de cidades resilientes, inclusivas e sustentáveis.

Palavras-chave: Águas urbanas, Patrimônio ecológico, Economia azul, Políticas públicas, Governança participativa

Abstract/Resumen/Résumé

Urban waters have historically been degraded by the dynamics of city expansion, often treated as obstacles to urbanization and neglected in public policies. This article analyzes how the recognition of urban waters as ecological heritage can be promoted through intersectoral and participatory public policies guided by the principles of the blue economy. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary review,

¹ Doutoranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário Dom Helder (CEUDH). Mestra em Biologia (UFJF). Graduada em Biologia (UEMG). Professora da Educação Básica da SEE/MG. E-mail: laura.medeiros@educacao.com.br

² Doutorando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (CEUDH). Mestre em Gestão e Avaliação da Educação Pública (UFJF). Pós-graduado em Gestão Escolar (UFOP). Pós-graduado em Psicopedagogia (UEMG). E-mail: ozielmpjunior@gmail.com.

and is grounded in the inductive method—drawing general propositions from international experiences—and the dialectical method, which contrasts traditional technocratic paradigms with ecological perspectives. Three international case studies (United Kingdom, South Korea, and Colombia) are analyzed, highlighting sustainable water management solutions focused on the integration of blue-green infrastructure, citizen participation, and legal innovation. The results indicate that recognizing urban waters as common goods depends on the articulation of ecological planning, political will, democratic governance, and adaptable regulatory frameworks. It is concluded that the ecological valorization of urban waters, anchored in the blue economy, offers a promising path toward building more resilient, inclusive, and sustainable cities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban waters, Ecological heritage, Blue economy, Public policies, Participatory governance

1. INTRODUÇÃO

As águas urbanas têm sido historicamente negligenciadas pelas dinâmicas de crescimento das cidades, muitas vezes reduzidas a canais artificiais ou transformadas em depósitos de esgoto a céu aberto. Essa degradação reflete não apenas a ausência de planejamento ecológico, mas também uma racionalidade urbana que dissocia a natureza da vida cotidiana, aprofundando desigualdades e vulnerabilidades socioambientais. Em meio à crise climática global e aos desafios impostos pela urbanização acelerada, torna-se urgente reavaliar o papel dos corpos hídricos nas cidades e sua centralidade na construção de territórios mais justos e sustentáveis.

A escolha por estudar a valorização ecológica das águas urbanas se justifica pela necessidade de superar paradigmas tecnicistas e fragmentados que ainda orientam a gestão urbana no Brasil. Ao reconhecer os corpos d'água como patrimônios ecológicos e bens comuns, o presente trabalho contribui com uma perspectiva crítica e propositiva, articulando fundamentos do Direito Ambiental, princípios da economia azul e experiências internacionais. A temática ganha relevância especial diante da escassez de políticas públicas integradas que conciliem planejamento urbano, justiça ambiental e participação social no contexto brasileiro.

Diante disso, formula-se a seguinte pergunta de pesquisa: Se as águas urbanas forem reconhecidas como patrimônio ecológico e bem comum, é possível que políticas públicas intersetoriais e participativas, orientadas pelos princípios da economia azul, contribuam efetivamente para sua valorização e gestão sustentável? A hipótese central do estudo é que a valorização das águas urbanas como patrimônio ecológico pode ser viabilizada por meio de políticas públicas participativas, sustentadas por marcos jurídicos integradores e por uma abordagem ecológica da infraestrutura urbana.

O objetivo geral do artigo é analisar como a economia azul pode orientar a construção de políticas públicas que reconheçam e valorizem as águas urbanas como patrimônio ecológico, a partir de experiências internacionais de gestão participativa. Os objetivos específicos são: (1) discutir os fundamentos conceituais relacionados à água como bem comum e à economia azul; (2) examinar os marcos jurídicos e políticos que orientam a gestão das águas em contextos urbanos; e (3) apresentar e analisar estudos de caso internacionais que exemplificam práticas sustentáveis e participativas de gestão hídrica urbana.

A metodologia adotada é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, com diálogo entre autores do Direito Ambiental, das políticas públicas e da sustentabilidade urbana. Utiliza-se o método indutivo, ao partir da análise de experiências internacionais

concretas para formular proposições aplicáveis ao contexto brasileiro, em articulação com o método dialético, que confronta modelos tecnicistas tradicionais com os princípios da economia azul e da justiça ecológica. A seleção dos estudos de caso — Reino Unido, Coreia do Sul e Colômbia — considerou a presença de participação cidadã, inovação jurídica e resultados socioambientais relevantes, com o objetivo de identificar diretrizes replicáveis no cenário urbano nacional.

O artigo está estruturado em cinco seções. A primeira seção apresenta esta introdução, com a contextualização do problema, a justificativa, a hipótese, os objetivos e a metodologia adotada. A segunda seção aborda os fundamentos conceituais, discutindo o conceito de água como bem comum e os princípios da economia azul. A terceira seção examina os marcos jurídicos e políticos relacionados à gestão das águas urbanas, com ênfase no Direito Ambiental. A quarta seção apresenta e analisa três estudos de caso internacionais — Reino Unido, Coreia do Sul e Colômbia — que exemplificam práticas sustentáveis e participativas. Por fim, a quinta seção expõe as considerações finais e propõe reflexões para futuras pesquisas e formulação de políticas públicas.

Com base nesse percurso, o artigo propõe uma leitura integrada das águas urbanas como bens comuns e patrimônios ecológicos, articulando fundamentos teóricos, instrumentos jurídicos e experiências internacionais de gestão participativa. Ao adotar uma abordagem qualitativa sustentada pelos métodos indutivo e dialético, busca-se oferecer subsídios para políticas públicas mais justas, sustentáveis e democráticas no contexto urbano brasileiro. Conclui-se que a valorização ecológica das águas urbanas, ancorada na economia azul e na governança participativa, constitui um caminho promissor para a construção de cidades resilientes, inclusivas e ambientalmente responsáveis.

2. FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA VALORAÇÃO ECOLÓGICA DAS ÁGUAS URBANAS E DA ECONOMIA AZUL

A compreensão da relação entre águas urbanas e desenvolvimento sustentável exige o resgate de conceitos que articulam ecologia, urbanismo e governança ambiental. Esta seção apresenta os fundamentos teóricos necessários para sustentar a hipótese de que o reconhecimento jurídico e ecológico dos corpos hídricos urbanos como patrimônio comum pode ser viabilizado por meio da economia azul. Para isso, serão abordados, na subseção seguinte, os conceitos centrais sobre patrimônio ecológico das águas urbanas e as principais diretrizes da economia azul aplicadas ao contexto urbano.

2.1 As Águas Urbanas como Patrimônio Ecológico

As águas urbanas, historicamente tratadas como barreiras ao desenvolvimento ou como sistemas de escoamento, demandam ressignificação a partir de uma perspectiva ecológica e cidadã. Enxergá-las como patrimônio ecológico significa reconhecer seu valor intrínseco, seus serviços ambientais e suas múltiplas funções sociais, culturais e simbólicas nas dinâmicas urbanas. Essa abordagem propõe uma ruptura com a lógica utilitarista e excludente que caracteriza a maioria das políticas urbanas convencionais (Hernández; Ordoñez, 2024).

A concepção de patrimônio ecológico relaciona-se ao princípio do bem comum, orientando a gestão compartilhada dos recursos naturais entre Estado, coletividades e outros agentes sociais. No contexto urbano, os corpos hídricos representam importantes estruturas de infraestrutura ecológica, contribuindo para a regulação climática, contenção de enchentes, biodiversidade e promoção de bem-estar. A sua degradação, por outro lado, compromete direitos fundamentais à saúde, à moradia digna e ao meio ambiente equilibrado, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988).

Reconhecer esses corpos hídricos como patrimônio exige incorporar mecanismos de valoração ecológica e cultural em políticas públicas que assegurem sua proteção e uso sustentável. Essa valorização não se restringe à precificação, mas envolve o reconhecimento simbólico, ecológico e social desses bens, sobretudo em contextos de vulnerabilidade urbana. Para isso, políticas ambientais eficazes devem ser integradas ao planejamento territorial e orientadas por princípios de justiça ambiental, governança participativa e equidade intergeracional (Hernández; Ordoñez, 2024).

O conceito de infraestrutura ecológica urbana, promovido por organismos como o UN-Habitat, reforça que a integração dos recursos hídricos aos sistemas de planejamento urbano é vital para a sustentabilidade das cidades (UN-Habitat, 2019). Nesse sentido, as águas urbanas devem ser pensadas como ativos ecológicos essenciais à resiliência frente às mudanças climáticas e à promoção da saúde ambiental. A adoção de instrumentos legais e técnicos voltados à sua conservação é, portanto, medida estratégica e urgente, conforme sugerido no relatório da Década da ONU dos Oceanos (2021–2030) e nos ODS, especialmente o ODS 6 e o ODS 11 (UN, 2015; Borges, 2024).

Os desafios enfrentados por países como a Venezuela, segundo análise de suas políticas públicas ambientais, revelam que a conservação do patrimônio ecológico depende não apenas da legislação formal, mas da efetiva implementação, da coordenação intergovernamental e da conscientização social (Hernández; Ordoñez, 2024). Essa realidade

encontra eco em outros países latino-americanos, inclusive no Brasil, onde os marcos legais muitas vezes carecem de articulação com os contextos locais e com a participação cidadã. Assim, proteger as águas urbanas implica promover reformas institucionais, incentivos à educação ambiental e fortalecimento da gestão democrática dos bens comuns.

Por fim, é importante considerar que o reconhecimento das águas urbanas como patrimônio ecológico demanda também um olhar para a economia ecológica e para estratégias integradas de gestão, como a Economia Azul. Essa abordagem propõe uma sinergia entre crescimento econômico, conservação ambiental e inclusão social, promovendo o uso sustentável dos recursos hídricos em suas múltiplas formas e contextos — inclusive os urbanos (World Bank; UN-DESA, 2017). Ao articular essas dimensões, o conceito de patrimônio ecológico das águas urbanas fortalece um paradigma de governança que valoriza a vida em todas as suas expressões e territórios.

3. INSTRUMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS NA GESTÃO DAS ÁGUAS URBANAS

A consolidação das águas urbanas como patrimônio ecológico e bem comum depende não apenas de fundamentos conceituais e ecológicos, mas também da existência de instrumentos jurídicos e políticos que viabilizem sua proteção e valorização. A efetividade dessa gestão está intimamente ligada à capacidade dos marcos normativos e institucionais em promover a integração entre planejamento urbano, justiça ambiental e governança democrática dos recursos hídricos. Nesse sentido, torna-se essencial analisar como os princípios do Direito Ambiental, a legislação urbanística e as políticas públicas ambientais atuam (ou deixam de atuar) na regulação e gestão participativa das águas em contextos urbanos.

Esta seção apresenta os principais marcos jurídicos e políticos que orientam a gestão das águas urbanas no Brasil e em experiências internacionais, com foco nos princípios estruturantes do Direito Ambiental, como a precaução, a prevenção e a função socioambiental da cidade. Serão discutidos os limites e potencialidades desses dispositivos legais, assim como as lacunas normativas que dificultam a efetivação de políticas públicas integradas. Por fim, seção busca evidenciar a necessidade de uma governança ecológica que reconheça os corpos hídricos urbanos não apenas como infraestrutura, mas como expressão de direitos coletivos e de um novo pacto socioambiental urbano.

3.1 Princípios do Direito Ambiental Aplicados ao Espaço Urbano

A aplicação dos princípios do Direito Ambiental no contexto urbano revela-se essencial para repensar o papel das águas nas cidades e para orientar políticas públicas voltadas à sua proteção. A crise ecológica urbana, marcada pela degradação de rios, nascentes e zonas úmidas, demanda instrumentos normativos que integrem o direito à cidade e o direito ao meio ambiente equilibrado. Nesse cenário, os princípios da precaução, da prevenção e da função socioambiental da cidade ganham centralidade como fundamentos de uma governança hídrica urbana transformadora (Machado, 2022; Antunes, 2020).

O princípio da precaução estabelece que, diante de riscos ambientais incertos, o poder público deve agir de forma preventiva, adotando medidas mesmo na ausência de comprovação científica definitiva. Nas cidades, isso significa evitar a implementação de obras de canalização, impermeabilização ou ocupação de áreas de preservação permanente sem uma avaliação criteriosa de seus impactos. Como lembra Milaré (2021), a precaução deve ser compreendida como expressão de responsabilidade coletiva frente à vulnerabilidade dos bens ambientais.

Já o princípio da prevenção atua diante de riscos já conhecidos e cientificamente comprovados, exigindo ações antecipadas para evitar a ocorrência de danos. No caso das águas urbanas, trata-se de um chamado à adoção de sistemas de drenagem sustentável, ao controle de poluição difusa e à proteção de mananciais urbanos. Antunes (2020) destaca que a prevenção deve ser compreendida como um dever jurídico do Estado e da sociedade, que não pode ser negligenciado em nome de interesses econômicos imediatistas.

Outro princípio fundamental é o da função socioambiental da cidade, consagrado pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal, que orienta o uso do solo e da propriedade urbana segundo critérios de equidade, sustentabilidade e bem comum. A água, nesse contexto, não pode ser reduzida a um recurso técnico ou obstáculo físico ao crescimento urbano, mas deve ser reconhecida como elemento essencial da vida urbana e da justiça ambiental. Machado (2022) afirma que a função socioambiental exige um redesenho institucional e cultural da cidade, no qual os bens naturais são integrados ao planejamento como elementos estruturantes.

A operacionalização desses princípios depende de sua integração aos instrumentos de política urbana, como os planos diretores, os zoneamentos ecológico-econômicos e os licenciamentos ambientais. A ausência dessa articulação legal e institucional compromete a eficácia das normas ambientais, perpetuando a fragmentação entre os campos do direito urbanístico e ambiental. Milaré (2021) propõe, nesse sentido, um modelo jurídico integrador e sistêmico, no qual o ambiente urbano seja tratado como uma totalidade funcional e indivisível.

Ademais, é necessário que esses princípios sejam compreendidos não apenas como diretrizes abstratas, mas como fundamentos práticos e vinculantes da atuação do Estado, das empresas e da sociedade civil. Para tanto, é urgente promover uma cultura jurídica ambiental comprometida com a equidade socioespacial, a proteção dos bens comuns e a inclusão das periferias urbanas no debate sobre os direitos ecológicos. Como enfatiza Antunes (2020), a transformação do espaço urbano exige não só técnica e legislação, mas também vontade política e ética pública ancorada nos princípios ambientais.

3.2 Limites e Potencialidades Jurídicas para o Reconhecimento dos Corpos Hídricos Urbanos como Patrimônio

A consolidação jurídica dos corpos hídricos urbanos como patrimônio ecológico enfrenta entraves históricos, normativos e institucionais que revelam a fragilidade do arcabouço legal frente à complexidade ambiental das cidades. Embora o Direito Ambiental brasileiro tenha avançado significativamente nas últimas décadas, ainda prevalece uma concepção utilitarista da água, centrada em seu uso como bem econômico ou de domínio público restrito (Machado, 2022). Essa visão dificulta o reconhecimento pleno dos corpos hídricos como bens comuns dotados de valor ecológico, social e simbólico.

Um dos principais desafios jurídicos reside na fragmentação normativa que regula os recursos hídricos, o ordenamento urbano e a proteção ambiental de forma desconectada. A legislação ambiental, apesar de robusta, muitas vezes não dialoga com os instrumentos de política urbana, como os planos diretores e o zoneamento, o que compromete a efetividade das ações integradas de preservação das águas urbanas (Milaré, 2021). A ausência de uma política nacional voltada especificamente à gestão de ecossistemas aquáticos urbanos agrava esse cenário, tornando invisível sua importância nos espaços metropolitanos.

Apesar das limitações, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta brechas institucionais que permitem o avanço na valoração e proteção das águas urbanas como patrimônio comum. O artigo 225 da Constituição Federal reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e dever do poder público, criando base constitucional para políticas públicas voltadas à preservação das águas como bens de interesse coletivo (Brasil, 1988). Além disso, a Lei nº 9.433/1997, ao instituir a Política Nacional de Recursos Hídricos, consagrou o princípio da gestão descentralizada e participativa, o que abre caminho para ações integradas no território urbano (Antunes, 2020).

A concepção das águas urbanas como patrimônio ecológico exige, contudo, uma leitura ampliada do Direito Ambiental, que reconheça os bens naturais não apenas sob o viés da propriedade estatal ou privada, mas como expressão de valores difusos e coletivos. Para Machado (2022), é necessário desenvolver uma hermenêutica ecológica do direito, em que o valor da água transcendia seu enquadramento jurídico tradicional e passe a ser tratado como essencial à vida e à dignidade humana. Essa visão implica também um novo paradigma de governança ambiental urbana, baseado em solidariedade intergeracional e justiça socioambiental.

Milaré (2021) reforça que o Direito Ambiental moderno deve atuar como sistema jurídico de integração, superando a compartmentalização entre normas e disciplinas, a fim de garantir uma proteção efetiva dos recursos naturais em ambientes complexos como as cidades. A efetivação dessa integração passa pela adoção de instrumentos como o licenciamento ambiental de empreendimentos urbanos, a avaliação ambiental estratégica e a inserção dos corpos hídricos nos planos de gestão territorial. Tais medidas permitem articular o direito à cidade com o direito ao meio ambiente, reconhecendo que não há justiça urbana possível sem justiça ambiental.

Por fim, é necessário destacar que o reconhecimento jurídico das águas urbanas como patrimônio ecológico não se limita à produção de novas leis, mas exige mudanças na cultura institucional e no modo de interpretar e aplicar o direito. A jurisprudência ambiental brasileira ainda carece de decisões estruturantes que reconheçam o valor imaterial e coletivo das águas em territórios urbanos, o que revela a importância de fomentar ações de educação ambiental jurídica e formação de operadores do direito com sensibilidade ecológica. O fortalecimento de mecanismos de controle social e a participação cidadã ativa na formulação de políticas públicas são, nesse sentido, caminhos imprescindíveis para transformar os limites atuais em possibilidades concretas de avanço.

4. ESTUDOS DE CASO: EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS DE GESTÃO PARTICIPATIVA DAS ÁGUAS URBANAS

O enfrentamento dos desafios relacionados à gestão das águas urbanas exige a consideração de experiências que vêm obtendo avanços significativos na valorização ecológica e participativa desses corpos hídricos. Ao analisar casos concretos de diferentes contextos geográficos e sociopolíticos, é possível identificar estratégias, instrumentos e arranjos institucionais que podem inspirar inovações no cenário brasileiro. Essa análise comparada

permite extrair lições sobre os fatores que contribuem para o reconhecimento das águas urbanas como bens comuns e para sua integração em políticas de desenvolvimento sustentável.

Esta seção apresenta três experiências emblemáticas de gestão participativa das águas em contextos urbanos: o projeto Blue Green Cities no Reino Unido, o programa de revitalização do Cheonggyecheon Stream em Seul, Coreia do Sul, e a abordagem de Infraestrutura Verde-Azul em Medellín, Colômbia. Cada caso será examinado quanto à sua concepção institucional, mecanismos de participação cidadã, resultados ambientais e sociais, e os princípios jurídicos e políticos que os sustentam. A partir dessa análise, busca-se refletir sobre as potencialidades e os limites de replicação desses modelos em realidades urbanas brasileiras, respeitando as especificidades territoriais, culturais e institucionais de cada contexto.

4.1 Blue Green Cities (Reino Unido)

O projeto Blue Green Cities, desenvolvido por instituições acadêmicas britânicas em parceria com governos locais, propõe a integração entre infraestrutura verde e azul para promover a resiliência urbana diante das mudanças climáticas. A iniciativa combina soluções baseadas na natureza, como jardins de chuva, telhados verdes e corredores ecológicos, com tecnologias de drenagem urbana sustentável (SuDS), buscando equilibrar os fluxos hídricos nas cidades com a preservação da biodiversidade e o bem-estar social. A abordagem parte da compreensão de que os sistemas naturais e construídos devem atuar em sinergia, superando o paradigma da impermeabilização e da canalização das águas urbanas (Ashley et al., 2018).

O projeto teve como uma de suas cidades-piloto Newcastle, no nordeste da Inglaterra, onde foram implementadas intervenções em bairros vulneráveis a alagamentos recorrentes. A gestão das águas pluviais foi redesenhada com participação ativa da comunidade, incluindo oficinas de cocriação, avaliações ambientais participativas e educação ecológica em escolas locais. O envolvimento cidadão tornou-se elemento central para a legitimidade e eficácia das ações, promovendo o senso de corresponsabilidade na gestão dos espaços públicos e dos recursos hídricos (Fenner et al., 2019).

Além dos benefícios hidrológicos, os resultados do Blue Green Cities incluem a redução das ilhas de calor, o aumento da biodiversidade urbana e a valorização estética dos espaços revitalizados. Estudos demonstram que a adoção de infraestruturas verdes-azuis pode ser mais econômica a longo prazo do que obras convencionais de engenharia cinza, além de promover benefícios sociais e de saúde pública (O'Donnell; Thorne; Fenner, 2017). Esses

aspectos reforçam a importância de pensar as águas urbanas não apenas sob uma ótica técnica, mas como expressão de uma nova cultura urbana ecológica.

Juridicamente, o projeto foi sustentado por um arcabouço legal favorável à descentralização e à inovação ambiental no Reino Unido, com destaque para a Lei de Água de 2014 e o Flood and Water Management Act de 2010. Tais legislações incentivam soluções integradas e colaborativas, com ênfase na governança multiescalar e na participação comunitária. Esse modelo oferece lições importantes para o Brasil, onde a fragmentação institucional e a rigidez das normas técnicas ainda são barreiras à implementação de soluções baseadas na natureza (Santos et al., 2022).

A experiência do Blue Green Cities revela que o sucesso da gestão participativa das águas urbanas depende de três fatores principais: a vontade política local, o engajamento comunitário efetivo e o suporte jurídico-institucional para inovação. Seu impacto positivo não se limita à gestão hídrica, mas se estende ao fortalecimento da cidadania ambiental e da justiça socioespacial nas cidades. Essa abordagem reforça a ideia de que as águas urbanas, quando tratadas como patrimônio ecológico, podem ser o ponto de partida para uma transformação mais ampla na relação entre sociedade, natureza e espaço urbano.

4.2 Cheonggyecheon Stream (Coreia do Sul)

O projeto de revitalização do Cheonggyecheon Stream, no centro de Seul, representa um dos mais emblemáticos exemplos de recuperação de rios urbanos no contexto asiático. Antes coberto por uma via expressa elevada, o córrego foi redescoberto como elemento estratégico de infraestrutura verde, símbolo de requalificação urbana e reconexão entre natureza e cidade. Iniciado em 2003 e concluído em 2005, o projeto transformou uma área degradada em um corredor ecológico multifuncional, articulando mobilidade, cultura e ecologia (Kang; Cervero, 2009).

A intervenção foi marcada por forte protagonismo político, liderado pelo então prefeito Lee Myung-bak, mas também suscitou amplo debate público, envolvendo comerciantes locais, especialistas e movimentos urbanos. Embora o processo inicial de consulta tenha sido limitado, a implementação do projeto impulsionou novas formas de participação comunitária e a valorização do patrimônio ambiental e histórico da cidade. A experiência demonstrou que a recuperação ecológica de corpos hídricos pode funcionar como catalisador de engajamento cívico e ressignificação do espaço urbano (Shin, 2010).

Do ponto de vista ambiental, os resultados foram expressivos: redução da temperatura local em até 3,6 °C, melhoria da qualidade da água, aumento da biodiversidade e ampliação das áreas de lazer públicas. Esses impactos contribuíram para reposicionar a política urbana de Seul como referência em sustentabilidade e planejamento ecológico. O Cheonggyecheon passou a funcionar como um modelo de “renaturalização urbana” em grandes metrópoles, reconciliando crescimento econômico com preservação ambiental (Byun; Lee, 2011).

Juridicamente, o projeto contou com respaldo da legislação coreana voltada ao planejamento urbano integrado e à proteção ambiental, mas também exigiu flexibilizações institucionais e articulações intersetoriais. A criação de uma autoridade especial para coordenar o projeto, aliada a mecanismos de compensação econômica para comerciantes deslocados, revelou a importância de marcos regulatórios adaptáveis à complexidade das intervenções urbanas. Essa experiência reforça a tese de que políticas públicas bem-sucedidas dependem de convergência entre visão política, inovação técnica e capacidade jurídica de implementação (Kim, 2014).

A revitalização do Cheonggyecheon inspira reflexões importantes para o Brasil, onde muitos cursos d’água urbanos seguem soterrados ou degradados por infraestruturas cinzentas. A experiência coreana demonstra que, com vontade política, apoio técnico e arcabouço normativo favorável, é possível reverter processos históricos de degradação hídrica e transformar os corpos d’água em vetores de sustentabilidade urbana. Mais do que uma obra de engenharia, trata-se de um símbolo de mudança cultural no modo como as sociedades lidam com seus ecossistemas urbanos.

4.3 Infraestrutura Verde-Azul em Medellín (Colômbia)

A cidade de Medellín, na Colômbia, passou por profundas transformações urbanas nas últimas décadas, destacando-se pela adoção de soluções baseadas na natureza como parte de um modelo de desenvolvimento urbano inclusivo e sustentável. O conceito de infraestrutura verde-azul foi incorporado ao planejamento da cidade como estratégia para restaurar ecossistemas urbanos, mitigar riscos hidrológicos e promover justiça ambiental em áreas periféricas historicamente marginalizadas. Essa abordagem articula a recuperação de corpos hídricos com a criação de corredores verdes, parques lineares e sistemas de drenagem natural (Duque Franco et al., 2020).

Entre os exemplos mais emblemáticos, destaca-se o projeto Parques del Río Medellín, que busca reconectar a cidade ao seu rio central, historicamente isolado por vias expressas e

atividades industriais. A iniciativa inclui a renaturalização das margens do rio, a recuperação da vegetação ciliar e a criação de espaços públicos acessíveis e multifuncionais. O projeto foi concebido não apenas como uma intervenção paisagística, mas como instrumento de inclusão social, educação ambiental e reorganização territorial (Restrepo; Hernández, 2019).

A implantação da infraestrutura verde-azul em Medellín envolveu ampla participação comunitária, com oficinas de planejamento participativo, ações educativas e mecanismos de consulta pública. Essa dimensão participativa foi crucial para legitimar os projetos junto às comunidades locais e para integrar saberes tradicionais ao planejamento urbano. O processo reforça o entendimento de que a valorização das águas urbanas como patrimônio exige um pacto coletivo entre poder público e sociedade (González; Maldonado, 2022).

Do ponto de vista normativo, a cidade de Medellín desenvolveu diretrizes próprias de gestão ambiental urbana que incorporam os princípios de precaução, prevenção e resiliência climática. Essas diretrizes são articuladas com o Plano de Ordenamento Territorial (POT) e com a Política Pública de Gestão Integral da Água, evidenciando uma governança ambiental multiescalar e intersetorial. A experiência mostra que marcos legais flexíveis e orientados à sustentabilidade são decisivos para operacionalizar modelos de infraestrutura ecológica urbana (Velásquez et al., 2021).

A experiência de Medellín oferece aprendizados para o contexto brasileiro, especialmente em áreas urbanas vulneráveis às mudanças climáticas, aos desastres ambientais e à exclusão social. A articulação entre justiça ambiental, valorização dos recursos hídricos e inovação urbana constitui um caminho promissor para transformar cidades latino-americanas em territórios mais resilientes, ecológicos e democráticos. Medellín demonstra que a proteção das águas urbanas é, ao mesmo tempo, uma questão ambiental, urbana e de direitos humanos.

4.4 Das Experiências à Proposição: Elementos para um Modelo Brasileiro

A análise dos casos do Reino Unido, da Coreia do Sul e da Colômbia revela padrões convergentes na valorização das águas urbanas como bens comuns e estratégias inovadoras de gestão hídrica baseadas na integração entre ecossistemas, marcos jurídicos adaptativos e participação cidadã. Ainda que cada contexto nacional apresente especificidades culturais, políticas e institucionais, é possível extraír elementos estruturantes que podem orientar a formulação de políticas públicas no Brasil. Esta seção propõe, a partir das experiências analisadas, um conjunto de diretrizes aplicáveis ao cenário urbano brasileiro, com base nos princípios da economia azul, da justiça ecológica e da governança democrática da água.

Os casos mostram que marcos legais flexíveis e intersetoriais são essenciais para operacionalizar práticas de infraestrutura verde-azul em áreas urbanas densamente ocupadas. A existência de instrumentos como planos diretores, políticas hídricas descentralizadas e mecanismos de compensação social contribuíram decisivamente para o êxito das iniciativas. Essa constatação aponta para a importância da revisão normativa no Brasil, a fim de superar a fragmentação entre direito urbanístico e ambiental, conforme discutido nos capítulos anteriores.

Outro elemento comum aos três modelos é o reconhecimento da água como elemento estruturante do espaço urbano, e não apenas como recurso técnico ou obstáculo à urbanização. Essa mudança de paradigma exige incorporar valores simbólicos, culturais e ecológicos nos processos de planejamento, promovendo uma visão holística do território. Como mostram Medellín e Seul, a recuperação de corpos hídricos também opera como dispositivo de reparação social, sobretudo em regiões marcadas por vulnerabilidade histórica e desigualdade ambiental.

Ainda que cada cidade possua especificidades institucionais, territoriais e culturais, as experiências internacionais sugerem que há diretrizes universais para a transformação urbana ecológica. São elas: a integração entre saberes técnicos e comunitários, a criação de arranjos jurídicos adaptáveis e a transversalização da gestão da água nas políticas públicas. Tais princípios estão em sintonia com os fundamentos da economia azul e da justiça ecológica, que orientam o presente artigo como estratégia para a governança democrática das águas urbanas.

Essas análises reforçam a tese central de que é possível construir um novo modelo de gestão urbana em que as águas sejam compreendidas como bens comuns e catalisadoras da sustentabilidade. Ao aprender com as experiências internacionais, o Brasil pode não apenas adaptar boas práticas, mas também reconfigurar suas políticas públicas com base em suas próprias realidades sociais e ecológicas. O reconhecimento jurídico e político das águas urbanas como patrimônio ecológico, portanto, é uma etapa fundamental para o avanço de uma agenda urbana mais inclusiva, resiliente e ambientalmente justa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou os fundamentos conceituais, os marcos jurídicos e as experiências internacionais que contribuem para o reconhecimento das águas urbanas como patrimônio ecológico e bem comum. A partir da articulação entre os princípios do Direito Ambiental, os instrumentos de política pública e a abordagem da economia azul, evidenciou-se a necessidade de uma nova racionalidade urbana orientada à sustentabilidade hídrica e à justiça socioambiental. A hipótese de que a valorização ecológica das águas urbanas pode ser

promovida por políticas participativas e intersetoriais foi corroborada pela análise teórica e pelos estudos de caso.

A investigação demonstrou que é possível reconfigurar a relação entre sociedade e corpos hídricos nas cidades, desde que sejam superados os paradigmas tecnicistas e segregadores que historicamente marcaram o planejamento urbano. A construção de políticas públicas efetivas exige não apenas instrumentos normativos adequados, mas também o reconhecimento da água como sujeito ecológico e vetor de cidadania. A economia azul, nesse contexto, oferece um referencial promissor ao associar conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e inclusão social.

As experiências de Reino Unido, Coreia do Sul e Colômbia revelam caminhos viáveis para a transformação ecológica do espaço urbano, reforçando a importância da participação cidadã, da integração territorial e da resiliência climática. Tais práticas evidenciam que a governança das águas deve estar ancorada em princípios jurídicos sólidos e em práticas colaborativas, que reconheçam a diversidade de saberes e a centralidade da água no bem viver urbano. Ao final, reafirma-se que a construção de uma cidade ecológica e democrática passa, necessariamente, pela defesa das águas urbanas como patrimônios vivos e coletivos.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 17. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

ASHLEY, R. M.; THORNE, C. R.; FENNER, R. *Blue-Green Cities: Integrating urban flood risk management, climate change and ecosystem services*. Water Science & Technology, v. 77, n. 8, p. 1939–1950, 2018. DOI: 10.2166/wst.2018.147. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/29b9/79fb88804ac6800ef40a6237bc2212ee9dac.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcellos e. *Direito ambiental das águas: o desafio jurídico da gestão integrada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BORGES, Teresa Cerveira. *Principais preocupações da economia azul: uma perspectiva biológica e ambiental*. RILP – Revista Internacional em Língua Portuguesa, n. 45, p. 29–46, 2024. Disponível em: <https://www.rilp-aulp.org/index.php/rilp/article/view/443>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun. 2025.

BYUN, P.; LEE, D. *The influence of Cheonggyecheon restoration on ecological and urban dynamics*. *Ecological Engineering*, v. 37, n. 5, p. 753–762, 2011.

CUNHA, Sandro; COELHO, Maria Célia Nunes. *Política urbana e meio ambiente: desafios da gestão integrada nas cidades brasileiras*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

DUQUE FRANCO, Iván et al. *Transforming Medellín: Infrastructure and social change in a Latin American city*. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2020.

FENNER, R. A. et al. *Achieving urban flood resilience in an uncertain future*. London: Royal Academy of Engineering, 2019. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2073-4441/11/5/1082>. Acesso em: 25 jun. 2025.

GONZÁLEZ, Lucía; MALDONADO, Andrés. *Participación ciudadana y justicia ambiental en Medellín: el caso de Parques del Río*. Revista de Estudios Urbanos y Ciencias Sociales, v. 12, n. 3, p. 201–217, 2022. Disponível em: <https://revistas.uautonoma.cl/index.php/ri/article/view/1202>. Acesso em: 27 jun. 2025.

HERNÁNDEZ, Yoleida Elena; ORDOÑEZ, Maribel Elena. *Políticas públicas ambientales como mecanismo para conservar el patrimonio ecológico de Venezuela*. CICAG: Revista Electrónica Arbitrada del Centro de Ciencias Administrativas y Gerenciales, v. 22, n. 1, p. 06–31, 2024. Disponível em: <https://revistas.upel.edu.ve/index.php/cicag/article/view/11078>. Acesso em: 22 jun. 2025.

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antônio de Almeida; CUNHA, Karla França Carvalho. *Águas urbanas e vulnerabilidade socioambiental: caminhos para a governança*. São Paulo: Annablume, 2019.

KANG, C. D.; CERVERO, R. *From Elevated Freeway to Urban Greenway: Land Value Impacts of the Cheonggyecheon Restoration Project in Seoul, Korea*. *Urban Studies*, v. 46, n. 13, p. 2771–2794, 2009. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/248974516> From Elevated Freeway to Urban Greenway Land Value Impacts of the CGC Project in Seoul Korea. Acesso em: 22 jun. 2025.

KIM, Sun-Jin. *Public Participation and Governance in Urban Restoration: A Case Study of Cheonggyecheon Restoration in Korea*. *Journal of Environmental Policy and Administration*, v. 22, n. 2, p. 89–108, 2014.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2022.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco – doutrina, jurisprudência e glossário*. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

O'DONNELL, E.; THORNE, C.; FENNER, R. *The challenges of achieving sustainable urban drainage via retrofit*. *Water*, v. 9, n. 11, p. 895–912, 2017.

RESTREPO, Camilo; HERNÁNDEZ, Laura. *Parques del Río Medellín: infraestructura verde, paisaje y transformación urbana*. *Bitácora Urbano Territorial*, v. 29, n. 2, p. 45–60, 2019.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2017.

SANTOS, Thauan et al. *Economia azul: vetor para o desenvolvimento do Brasil*. Rio de Janeiro: Essential Idea Editora, 2022.

SHIN, Hyun Bang. *Urban Conservation and the Redevelopment of Cheonggyecheon in Downtown Seoul. Cities*, v. 27, n. 5, p. 287–296, 2010.

UN-HABITAT. *Background paper on blue economy and cities*. Nairobi: UN-Habitat, 2019. Disponível em: <https://unhabitat.org/un-habitat-background-paper-on-blue-economy-and-cities>. Acesso em: 21 jun. 2025.

UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development*. New York: UN General Assembly, 2015. Disponível em: <https://sdgs.un.org/2030agenda>. Acesso em: 21 jun. 2025.

VELÁSQUEZ, Manuel et al. *Gobernanza del agua y planificación territorial en Medellín: retos y aprendizajes*. Revista de Estudios Ambientales, v. 18, n. 1, p. 33–48, 2021.

WORLD BANK; UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. *The potential of the blue economy: increasing long-term benefits of the sustainable use of marine resources for small island developing states and coastal least developed countries*. Washington: World Bank, 2017. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/26843>. Acesso em: 21 jun. 2025.